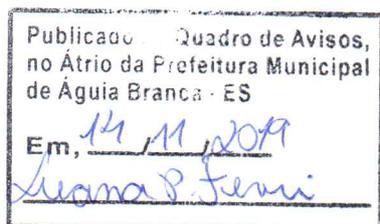




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.550/2019



ALTERA A LEI Nº. 371, DE 10 DE AGOSTO DE 1998, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº. 371, de 10 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os profissionais da educação, quando em exercício da docência nas unidades escolares, gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais regulares, ininterruptas, durante o período previsto no calendário escolar, sendo o adicional de férias pago na forma prevista no estatuto dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Além das férias regulares, os profissionais da educação, quando em exercício da docência nas unidades escolares, terão direito a 15 (quinze) dias de recesso, devendo este ocorrer no curso das férias ou recessos escolares, podendo ser fracionado em até dois períodos distintos."

Art. 2º. São mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 371/1998 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 14 de novembro de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal